



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 937

(13 DE MARÇO DE 2023)

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA E DE ALISTAMENTO ELEITORAL PARA ALUNOS(AS) DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE ENSINO DO CEARÁ.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atividades inerentes ao Programa Eleitor do Futuro, instituído pela Resolução TRE-CE nº 316, de 27 de março de 2007, com o objetivo geral de promover a educação política de jovens na faixa etária de 12 a 17 anos de idade dos estabelecimentos da rede de ensino fundamental e médio do Estado do Ceará, estimulando-os(as) ao exercício da cidadania e do voto consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o alistamento eleitoral de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância da realização da Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral para a sociedade como forma de aproximar a Justiça Eleitoral dos(as) jovens cidadãos(ãs), contribuindo para a prestação de um serviço público mais eficiente,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará promoverá, em anos não eleitorais, a Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral para alunos(as) dos estabelecimentos da rede de ensino do Ceará, com foco no eleitorado de 15 a 17 anos.

Art. 2º A Campanha será realizada para conscientizar os(as) estudantes dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado da importância e das consequências do exercício do voto livre e consciente, seguindo as diretrizes gerais do Programa Eleitor do Futuro, bem como para efetuar o alistamento dos(as) alunos(as) de 15 a 17 anos das referidas instituições de ensino.

Art. 3º Caberá à EJE-CE e aos Juízos Eleitorais, em âmbito estadual e local, respectivamente, divulgar a Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral, inclusive difundindo-a nos meios de comunicação disponíveis, bem como realizar a mobilização das escolas participantes.

Art. 4º Os trabalhos de alistamento eleitoral deverão ser coordenados pelo(a) juiz ou juíza eleitoral, com o auxílio do(a) respectivo(a) chefe de cartório, e fiscalizados pelo(a) promotor ou promotora eleitoral da respectiva zona, observadas as normas gerais referentes ao cadastro eleitoral e as determinações da presente Resolução.

Art. 5º Os atendimentos serão realizados para alistar alunos(as) de 15 a 17 anos que estejam regularmente matriculados(as) nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado.

§ 1º O(A) alistando(a) poderá apresentar declaração firmada pelo(a) diretor/diretora ou responsável pela escola sob as penas da lei, contendo o nome do(a) aluno(a), data de nascimento, filiação e endereço, bem como atestando que está devidamente matriculado(a), dispensada, nesse caso, a apresentação de comprovante de domicílio eleitoral.

§ 2º No ato da inscrição, o(a) alistando(a) deverá apresentar documento oficial de identificação, sendo dispensada a entrega de cópia.

Art. 6º O atendimento de que trata o art. 5º poderá se dar de forma presencial ou remota.

Art. 7º O atendimento presencial aos(às) alistandos(as) acontecerá, mediante agendamento, nos cartórios eleitorais, nas centrais de atendimento ao eleitor e nos postos de atendimento.

Art. 8º O atendimento remoto ao(à) alistando(a) se dará por meio da ferramenta Título Net, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o(a) alistando(a) deverá coletar seus dados biométricos no prazo de 30 (trinta) dias em quaisquer unidades de atendimento da Justiça Eleitoral do Ceará.

§ 2º Compete às unidades de atendimento a decisão sobre o agendamento para a coleta biométrica referida no parágrafo anterior.

Art. 9º As ações promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral contarão com a participação do Banco de Formadores da EJE-CE, constituído por servidores(as) que atuam como multiplicadores(as), interlocutores(as) e palestrantes em diversas atividades formativas deste Regional.

Art. 10 As escolas participantes da Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral receberão o diploma "Escola Amiga da Democracia", outorgado pela EJE-CE.

Art. 11 A Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral será coordenada pela Escola Judiciária Eleitoral e fiscalizada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 12 O período de realização da Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral será determinado pela Escola Judiciária Eleitoral do Ceará e pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral baixará provimento com a finalidade de regulamentar a campanha de que trata a presente resolução.

Art. 13 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Escola Judiciária Eleitoral do Ceará e pela Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas a Resolução TRE-CE nº 732, de 1º de março de 2019, e a Resolução TRE-CE nº 809, de 5 de maio de 2021.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 13 dias do mês de março de 2023.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto – PRESIDENTE, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - VICE-PRESIDENTE, Jurista David Sombra Peixoto – JUIZ, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Juiz Federal George Marmelstein Lima – JUIZ, Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior – JUIZ, Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho – JUIZ, Procurador da República Samuel Miranda Arruda - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada na edição do DJE/TRE-CE n.º 59 de 15.3.2023, pp. 16 e 17.